



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lido em 07/02.

**Mensagem de Lei nº 006/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 006/2023.

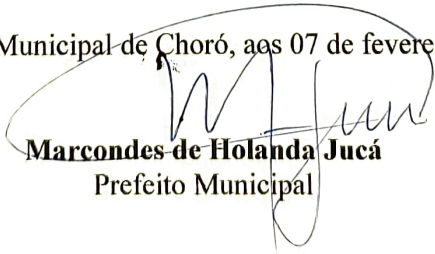
Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto Lei com ementa: Altera disposições da Lei nº 420/2015, definindo remuneração para cargo já existente na estrutura da Administração, vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município; e altera disposições da Lei nº 538/2019, alterando a escolaridade exigida para provimento no cargo de Diretor Técnico de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos do Município, e dá outras providências.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da legalidade.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 07 de fevereiro de 2023.

  
**Marcondes de Holanda Jucá**  
Prefeito Municipal

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampus, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**

Recebi em  
07/02/2023  
Esteliane



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Ementa.** Altera disposições da Lei nº 420/2015, definindo remunerações para cargos já existentes na estrutura da Administração do Município; e altera disposições da Lei nº 538/2019, alterando a escolaridade exigida para provimento no cargo de Diretor Técnico de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO municipal de Choró, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ,** no uso de suas atribuições legais etc. A CÂMARA municipal de Choró APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as disposições contidas na Lei Municipal nº 420/2015, mais especificamente em seu artigo 2º, anexo I, desde já autorizando o Poder Executivo Municipal a majorar a remuneração do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Compras do Município de Choró/CE (símbolo DAS-4), para o valor de R\$ 2.300,00 ( dois mil e trezentos reais), composta de vencimento de R\$ 1.700,00 ( um mil e setecentos reais) e representação de R\$ 600,00 ( seiscentos reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação do art. 1º desta lei, serão suportadas pelas dotações e rubricas para pessoal constantes no orçamento deste exercício e dos seguintes da unidade contábil/orçamentária e administrativa da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, e na falta delas, de já autorizado o Executivo municipal a proceder por decreto visando a necessária regularização.

**Paço Municipal Exedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** O art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 538/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:


*Parágrafo único. O cargo em comissão de Diretor Técnico de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos (símbolo DNS-5), vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, somente será ocupado por profissional com escolaridade de nível médio completo.*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação do art. 3º desta lei, serão suportadas pelas dotações e rubricas para pessoal constantes no orçamento deste exercício e dos seguintes da unidade contábil/orçamentária e administrativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, e na falta delas, de já autorizado o Executivo municipal a proceder por decreto visando a necessária regularização.

**Art. 5º.** Os ocupantes das vagas para os cargos em comissão regulamentados nesta Lei, são de livre nomeação e exoneração por portaria do Chefe do Executivo Municipal e demissíveis “*ad nutum*”.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 07 de fevereiro de 2023.

  
MARCONDES DE HOLANDA JUCA  
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42